

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1632**

*de 17 de janeiro de 2013*

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EM COMPLEMENTO A LEI N° 1.197/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil, administrado pelo Conselho Municipal de Cultura em conjunto com a Prefeitura Municipal, com o fito de captar recursos para a realização dos objetivos a que trata o artigo 2º da Lei nº 1.197/2005.*

**1º** *É vedada a utilização de recursos do FMC em despesas de pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculadas a projetos específicos, estritamente relacionadas as atividades do Conselho Municipal de Cultura.*

#### ***2º.***

*O Conselho Municipal de Cultura tem atribuições de gerir e aplicar os recursos do FMC, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, devendo prestar contas de todas as movimentações por ventura realizadas.*

***Art. 2º..*** *Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante ato próprio não superior a 120 (cento e vinte) dias, promover ajustes funcionais de aplicabilidade e operacionalidade do FMC, bem como indicar, se houver necessidade, reajustes orçamentários.*

**Art. 3º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Jardim-MS. 17 de Janeiro de 2013.*

***MARCELO HENRIQUE DE MELLOPrefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária N° 1632/2013 - 17 de janeiro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*